



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI ²⁵/2025

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA**

Assunto: Projeto de Lei que declara como patrimônio público cultural e imaterial a feira livre do Município de Maracás, Estado da Bahia, e dá outras providências.

De autoria: Vereadores Renê Pires de Almeida e Edvaldo Santana

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 25/2025 de autoria dos Vereadores Renê Pires de Almeida e Edvaldo Santana, tem como objetivo declarar a Feira Livre do Município de Maracás, Estado da Bahia, como patrimônio público cultural e imaterial do município. O projeto visa reconhecer a importância histórica, cultural e social da feira livre para a comunidade maracaense, buscando preservar suas características e valores, além de garantir a continuidade dessa prática que é um dos símbolos tradicionais da cidade.

O projeto ainda contempla outras providências necessárias para assegurar a conservação e promoção da feira livre como um patrimônio cultural, como o incentivo a programas de preservação e valorização da prática.

Este parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, a legalidade e a viabilidade do referido projeto de lei, de acordo com a legislação vigente.

II. Análise Jurídica

1. Constitucionalidade e Legalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais", o que inclui a proteção e promoção das manifestações culturais, principalmente aquelas que têm importância histórica, social e identitária para a comunidade. O reconhecimento da Feira Livre de Maracás como patrimônio cultural e imaterial alinha-se com o dever do Estado de valorizar e proteger essas práticas culturais.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 216, também garante a proteção do patrimônio cultural brasileiro, seja ele material ou imaterial. A cultura, entendida como um conjunto de manifestações que envolvem as tradições,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

costumes e modos de vida de uma população, deve ser preservada como um bem coletivo, conforme preceitua o ordenamento jurídico nacional.

Nesse sentido, a declaração de patrimônio público cultural e imaterial é um ato legítimo, em consonância com a Constituição, a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural) e a Lei Orgânica do Município de Maracás, que confere ao município a competência para adotar medidas voltadas à preservação e valorização de seus bens culturais.

2. Competência Municipal

O município de Maracás possui competência para legislar sobre temas que envolvam a cultura local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A feira livre é um elemento cultural e social de grande importância para a cidade, sendo, portanto, um bem de interesse local que pode ser reconhecido como patrimônio público cultural e imaterial, visando sua proteção, conservação e promoção.

A Lei Orgânica do Município de Maracás também permite ao município atuar na promoção e proteção de seus bens culturais, o que reforça a legalidade da proposta. Além disso, a iniciativa do projeto de lei, ao declarar a feira livre como patrimônio, visa atender aos anseios da comunidade e valorizar uma prática cultural de grande relevância.

3. Viabilidade da Proposta

A viabilidade do projeto de lei em questão depende de uma análise da estrutura orçamentária do município, visto que a implementação de ações de preservação, incentivo e promoção da feira livre demandará recursos financeiros para o cumprimento de seus objetivos.

No entanto, a preservação do patrimônio cultural imaterial não necessariamente exige grandes investimentos, podendo ser realizada por meio de ações que envolvem a organização de eventos culturais, a conscientização da população sobre a importância da feira livre, e a implementação de políticas públicas que incentivem o seu fortalecimento. A prefeitura poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como buscar apoio de entidades culturais, o que viabiliza a proposta de forma sustentável.

4. Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural Imaterial

A inclusão da feira livre como patrimônio cultural imaterial exige a adoção de medidas que promovam sua preservação, tais como o registro de suas características históricas e culturais, o fomento a programas educativos, e a valorização da memória local. A criação de um calendário de eventos, como festivais, feiras temáticas e outras atividades culturais, poderá auxiliar na divulgação e valorização da feira livre.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Além disso, o projeto poderá prever a criação de um comitê ou grupo de trabalho responsável pela gestão e monitoramento da preservação do patrimônio cultural, com a colaboração da comunidade local, dos feirantes e da sociedade civil organizada.

III. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria dos Vereadores Renê Pires de Almeida e Edvaldo Santana, conclui que:

1. O projeto é **constitucional** e está em conformidade com as normas legais que asseguram a proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro, tanto material quanto imaterial.
2. O projeto é **legal**, pois se insere nas competências municipais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maracás, que conferem ao município o direito de legislar sobre questões de interesse local, como a preservação da cultura popular.
3. O projeto apresenta **viabilidade**, desde que sejam adotadas medidas que garantam a execução prática de ações que assegurem a promoção e conservação da feira livre como patrimônio cultural, dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Por fim, por unanimidade a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica sugere a **aprovação** do projeto, com a recomendação de que sejam incluídas diretrizes claras sobre a preservação e promoção do patrimônio cultural, incluindo o apoio a eventos e ações culturais que reforcem a identidade local.

Maracás, 08 de Abril de 2025.

N. Novaes
Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Renê Pires de Almeida
Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex Gomes de Oliveira
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão